



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00068/2012

Data de autuação
27/08/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO CONVÊNIO N.º 011/95, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.403

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO GOVERNADOR LEGISLATIVO PARA LEGIÇÃO DO EXPEDIENTE
_____ / _____
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

MENSAGEM Nº. 7.403 , DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Governador do Estado a promover a devolução de R\$ 3.889.075,78 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) referentes ao Convênio nº 011/95, firmado pelo Estado do Ceará e pela União Federal, cujo objeto foi o apoio técnico e financeiro para implementação das ações voltadas para a viabilização do Complexo Portuário do Porto do Pecém.

Avulta a relevância da proposição legislativa, que tem a finalidade de regularizar pendência financeira perante a Secretaria de Portos (SEP), órgão federal com o qual a Secretaria de Infraestrutura do Estado mantém intenso e profícuo relacionamento institucional, visando a viabilizar o Complexo Portuário do Porto do Pecém.

Tais recursos foram objeto de glosas, tanto em razão de supostas irregularidades na aplicação, quanto de não-aplicação no objeto do convênio (sobra de recursos).

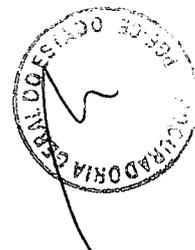
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de _____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 265/2012

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 28/08/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	28/08/2012 10:11:28	Data da assinatura:	28/08/2012 10:09:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
28/08/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA em 28/08/12

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- (X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	30/08/2012 09:17:44	Data da assinatura:	30/08/2012 09:15:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 68/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.403/12)

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 68 DE 2012 (MENSAGEM 7.403/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	30/08/2012 13:01:05	Data da assinatura:	31/08/2012 01:26:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
31/08/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 68 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.403/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza o Poder Executivo Estadual a promover a restituição de recursos relativos ao Convênio n.º 011/95, firmado entre a União Federal e o Estado do Ceará, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 68 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.403/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo Estadual a promover a restituição de recursos relativos ao Convênio n.º 011/95, firmado entre a União Federal e o Estado do Ceará, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo autorizar a devolução de R\$ 3.889.075,78 referentes ao Convênio nº 011/95 firmado pelo Estado do Ceará e pela União Federal, cujo objeto foi o apoio técnico e financeiro para implementação das ações voltadas para a viabilização do Complexo Portuário do Porto do Pecém, tendo por finalidade regularizar pendência financeira perante a Secretaria de Portos (SEP).

Nesse contexto, os recursos foram objeto de glosas (impugnação da despesa), tanto em razão de supostas irregularidades, quanto de não-aplicação no objeto do convênio (sobra de recursos).

Por conseguinte, a Instrução Normativa STN N° 1, de 15 de janeiro de 1997 “disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências”, determinando o que se segue, *in verbis*:

Art. 7º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

XII - o compromisso do conveniente de **restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente**, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIII - o compromisso de o conveniente **recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente**, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;

Desta feita, na seara eminentemente jurídica e preliminar desta análise, é forçoso concluir que a proposição atende aos supracitados dispositivos, buscando maior legitimidade para realizar a restituição de recursos impugnados pelo órgão federal concedente, não sendo possível avaliar os atos que o motivaram que, por sua vez, não influem no dever jurídico imposto ao conveniente.

Destarte, o projeto em questão é inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 68 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.403/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/08/2012 09:09:39	Data da assinatura:	04/09/2012 10:10:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Ivo Gomes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras às 15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - RELATOR CCJR - DEPUTADO IVO GOMES		
Autor:	99087 - DAVID DUARTE		
Usuário assinator:	99061 - IVO GOMES		
Data da criação:	04/09/2012 22:13:33	Data da assinatura:	05/09/2012 08:35:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO IVO GOMES

PARECER
05/09/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 7.403 de 24 de Agosto de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO CONVÊNIO 011/95, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado IVO GOMES - PSB**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.403 de 2012, **de autoria do Poder Executivo Estadual do Ceará.**

A matéria versa sobre a autorização ao Poder Executivo Estadual para que o mesmo proceda com a restituição à União Federal de recursos relativos ao Convênio nº 011/95 - Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República; sendo a mesma distribuída à CCJR, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Mensagem do Poder Executivo tem por fito autorizar o Governo Estadual a promover a restituição de recursos relativos ao Convênio nº 011/95, firmado entre a União Federal e o Estado do Ceará.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a” e “b” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(...) (Grifos nossos)

Destarte que a Mensagem Governamental versa sobre matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, carecendo de autorização legislativa para proceder com a devida operação financeira com a União Federal, restando demonstrado de maneira hialina a constitucionalidade da matéria e a necessidade da mesma ser apreciada pelo Poder Legislativo Estadual.

No âmbito desta Comissão devemos nos deter a análise constitucional da matéria. Todavia, convém ressaltar que a restituição no valor de R\$ 3.889.075,78 (Três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) fora proposta para regularizar pendência financeira perante a Secretaria de Portos (SEP), órgão federal com o qual a atual Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), antiga Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará (SETECO), que mantém permanente relacionamento institucional, buscando a manutenção da viabilidade do Complexo Portuário do Pecém.

A Mensagem Governamental guarda ainda conformidade com as normas legais e constitucionais, especialmente com o disposto nos incisos III e IV do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, com os ditames regimentais atinentes à matéria.

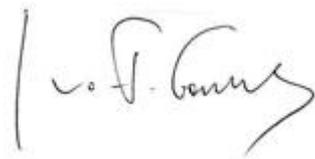
Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, somos pela **aprovação quanto a constitucionalidade** da Mensagem nº 7.403 de 24 de agosto de 2012, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO CONVÊNIO 011/95, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Estadual.*

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



IVO GOMES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/09/2012 08:40:43	Data da assinatura:	05/09/2012 09:13:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 68/12

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: IVO GOMES

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	05/09/2012 09:32:50	Data da assinatura:	05/09/2012 09:33:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
05/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

**MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE
URGÊNCIA**

CÓDIGO: FQ-COTEC-028-01

DATA EMISSÃO: 27/04/2012

DATA REVISÃO: 18/06/2012

ITEM NORMA: 7.2

Excelentíssimo Senhor
Deputado Antonio Granja
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA AS COMISSÕES CTASP/COFT		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/09/2012 09:47:13	Data da assinatura:	05/09/2012 09:50:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
05/09/2012

**PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA ÀS COMISSÕES DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

APRESENTAMOS PARECER FAVORÁVEL A MENSAGEM Nº 68/12 - ORIUNDA DA
MENSAGEM N.º 7.403 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO ESTADUAL A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO
CONVÊNIO N.º 011/95, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DO CEARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	05/09/2012 09:58:35	Data da assinatura:	05/09/2012 09:58:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES: COFT E CTASP

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 68/12 - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.403

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 05/09/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	05/09/2012 12:50:30	Data da assinatura:	05/09/2012 12:50:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/09/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 05/09/12

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 55ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 05/09/12

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 56ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 05/09/12

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITO

Autoriza o Poder Executivo Estadual a promover a restituição de recursos relativos ao Convênio nº 011/95, firmado entre a União Federal e o Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

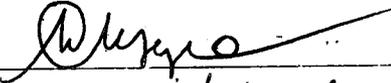
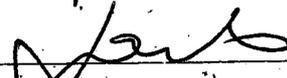
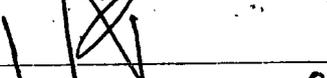
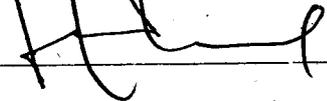
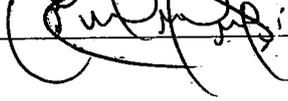
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a restituição de R\$ 3.889.075,78 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) à Secretaria dos Portos - SEP, referentes a glosas oriundas do Convênio nº 011/95, firmado entre o Estado do Ceará e a União Federal, com a interveniência da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará - SETECO, atual Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único. O valor indicado no caput está sujeito a atualização, na conformidade da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de setembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

§1º Os cargos e Órgãos criados por esta Lei serão ocupados progressivamente de acordo com a disponibilidade de efetivo, mediante livre escolha, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Excetuando-se os cargos de Direção e Assessoramento Superior, e de provimento em comissão, os demais serão designados por ato administrativo do Comandante-Geral da Corporação.

Art.38. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de Decreto do Governador do Estado, será providenciado o Quadro Geral de Organização e Distribuição da Polícia Militar do Ceará – QODPM, de conformidade com os limites estabelecidos na Lei de fixação de efetivo.

Art.39. As despesas decorrentes da modificação prevista no artigo anterior correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art.40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.41. Fica revogada a Lei nº13.684, de 19 de outubro de 2005. Lei nº10.145, de 29 de novembro de 1977 e demais disposições em contrário, principalmente às contidas na Lei nº12.999, de 14 de janeiro de 2000, na Lei nº13.035, de 30 de junho de 2000, no Decreto nº9.429, de 7 de junho de 1971 e no Decreto nº21.448, de 24 de junho de 1991.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.36 DA LEI Nº15.217, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
COORDENADOR	DNS-2	4
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	11
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	43
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	45
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	1
TOTAL		104

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.37 DA LEI Nº15.217, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

CARGOS	SÍMBOLO	CARGOS
COORDENADOR	DNS-2	19
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	66
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	222
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	131
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	18
TOTAL		456

*** **

LEI Nº15.221, de 14 de setembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO CONVÊNIO Nº011/95, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a restituição de R\$3.889.075,78 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) à Secretaria dos Portos - SEP, referentes a glosas oriundas do Convênio nº011/95, firmado entre o Estado do Ceará e a União Federal, com a intervenção da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará - SETECO, atual Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único. O valor indicado no caput está sujeito a atualização, na conformidade da legislação vigente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI Nº15.222, 14 de setembro de 2012.

(Autoria: Deputada Bethrose)

**INSTITUIASEMANAESTADUALDE
DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 do mês de Maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

DECRETO Nº31.003, de 14 de setembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Justiça e Cidadania; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo SPU nº11579350-0, DECRETA:

Art.1º. Fica removida, a pedido, a servidora SANDRA MARIA AGUIAR DE LIMA, que exerce a função de Assistente de Administração, referência 37, matrícula nº002.558-1-5, folha nº6400, com carga horária de 30 horas semanais, lotada no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, nos termos do art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art.1º, parágrafo único, da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979.

Parágrafo Único. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **